



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Nº 07/2016

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº. 116/16
C.M. PALMITAL

AS COMISSÕES DE: *Finanças*
Saúde e Justiça

C.M. Palmital, em 09/03/16
Adriana Polissini
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2016-PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA
ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2016 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

I - DA PREFEITURA

- a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;
- c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



III – DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO

SOCIAL

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.05-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-Assistência Social

08244-Assistência Comunitária

082440109-Gestão da Assistência Comunitária

082440109.2.122000-Manutenção da Atenção Básica

3.3.50.43.00.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

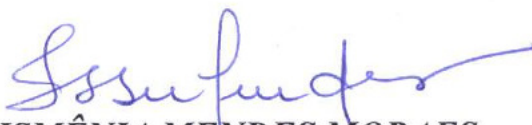
Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....	até R\$ 54.703,00 Anuais
APAE	até R\$108.344,00 Anuais
CEREA.....	até R\$ 14.021,00 Anuais
APABEM.....	até R\$ 65.856,00 Anuais
Amor Exigente.....	até R\$ 8.816,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....	até R\$ 16.570,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....	até R\$ 79.650,00 Anuais
Projeto Gota Verde.....	até R\$ 10.781,00 Anuais
ACIPAL.....	até R\$ 178.449,00 Anuais
Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....	até R\$ 101.971,00 Anuais
Total das Entidades Área Social.....	até R\$ 639.161,00 Anuais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

07 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-